



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº 01
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gilmar Laurindo Bellini, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.***.880-53, residente e domiciliado no interior do município de Boa Vista do Incra – RS, torna público que retifica disposições contidas no preâmbulo, item 1.3, item 5.4, Item 9.2 letra “b”, item 9.4, item 9.4.1, item 16.10, item 8.4.1. do Projeto Básico e complementa informação dos itens 4.7, 4.8 e 4.9 do Memorial Descritivo da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, publicada no dia 16/01/2026, **passando a vigorar o que segue:**

Preâmbulo: retifica a data de abertura

(...) às 14h, do dia 04 do mês de maio no ano de 2026. (. ..)

Item 1.3. Do Objeto: retifica a disposição incluindo a indicação dos itens da planilha orçamentária que compreende a parcela de maior relevância:

1.3. O serviço semelhante a ser avaliado que incide na **parcela de maior relevância correspondem aos seguintes itens da planilha orçamentária: 1.4.0.2, 1.4.0.8, 1.5.2.1, 1.5.4.1**, conforme disposto no item 8.4.2.2. do Projeto Básico.

Item 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL, 5.4.1: retifica disposições e inclui a indicação dos itens da planilha orçamentária que compreende a parcela de maior relevância (conforme disposto no item 8.4.1 e item 8.4.2 e seus subitens do Projeto Básico datado de 12/03/2026):



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

5.4.1.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

5.4.1.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

5.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

5.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica a serem apresentados referem-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, no presente caso correspondentes aos itens 1.4.0.2, 1.4.0.8, 1.5.2.1, 1.5.4.1, da Planilha Orçamentária.

5.4.1.4.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser correspondentes a quantidade mínima de 50% dos itens 1.4.0.2, 1.4.0.8, 1.5.2.1, 1.5.4.1, da Planilha Orçamentária.

5.4.1.4.2. Justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico-Operacional: Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que o serviço a ser desenvolvido é a execução de valor e quantidade significativos de unidades habitacionais que serão destinadas a pessoas carentes. Assim, as empresas precisam ter uma experiência mínima dos serviços exigidos, pois são relevantes para a execução do objeto e determinantes para qualidade técnica da execução efetiva, prezando sempre pela melhor aplicação do dinheiro público e efetividade da realização das obras a serem projetadas pelo objeto em tela.

5.4.1.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, todos com nome completo, CPF e cargo;

5.4.1.6. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

5.4.1.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a.1) Caso o profissional não possua registro no CREA do Rio Grande do Sul, será exigido o visto deste órgão quando da contratação, na assinatura do contrato.

a.2) A prova do vínculo do profissional com a empresa, para fins de assinatura do contrato, poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa;

a.3) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra, objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

a.4) Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, e não possua registro no CREA/RS, será exigido o visto deste órgão quando da contratação da vencedora do certame, na assinatura do contrato.

Item 9.2, letra “b”: retifica a disposição (adequando ao disposto no item 8.5.2 do Projeto Básico):

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

(.....)

b) Não obedecer às especificações técnicas da obra;

(.....)

Item 9.4 do edital, retifica disposições para adequar conforme redação estabelecida no item 8.6 a 8.6.2.2 do Projeto Básico:

9.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o

Avenida Heraclides de Lima Gomes, 2750, Centro - Fone (055) 31 97 0063-CEP 98120-000.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.4.1. Para definição do critério de relevância dos preços unitários, utilizar-se-á o método de análise da Curva ABC, a partir do qual os itens 1.4.0.2, 1.5.2.1, e 1.4.0.8, correspondem a 24,57% (trinta e sete inteiro e trinta e oito centésimos por cento) do valor estimado pela Administração (critérios ABC da curva), serão considerados como relevantes;

9.4.1.1. Definição dos critérios de aceitabilidade de preços unitários:

9.4.1.2. Exequibilidade: será considerado inexequível, os itens de maior relevância, assim entendidos os itens 1.4.0.2, 1.5.2.1, e 1.4.0.8, correspondem a 24,57% do valor do orçamento que tiver seu valor unitário abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

9.4.1.3. Sobrepreço: será considerado de sobrepreço os itens de maior relevância, assim entendidos os itens 1.4.0.2, 1.5.2.1, e 1.4.0.8, correspondem a 24,57% do valor do orçamento que estiver acima do valor estimado no orçamento da municipalidade.

Item 9.4.1 do edital, retifica a sequencia do item e disposições para adequar conforme redação estabelecida no item 8.7 a 8.10 do Projeto Básico:

9.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4.2.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.4.2.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.4.2.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Item 16.10 do edital, inclui item 6.10.5 com previsão de exigência de garantia adicional:

16.10.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Item 8.4.1. do Projeto Básico (compõe o Anexo IV do edital): retifica disposições e inclui a indicação dos itens da planilha orçamentária que compreende a parcela de maior relevância, critérios de avaliação de exequibilidade e de sobrepreço:

8.4. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

8.4.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

8.4.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

8.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

8.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica a serem apresentados referem-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

do valor total estimado da contratação, no presente caso correspondentes aos itens 1.4.0.2, 1.4.0.8, 1.5.2.1, 1.5.4.1, da Planilha Orçamentária.

8.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser correspondentes a quantidade mínima de 50% dos itens 1.4.0.2, 1.4.0.8, 1.5.2.1, 1.5.4.1, da Planilha Orçamentária.

8.4.2.4. Justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico-Operacional: Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que o serviço a ser desenvolvido é a execução de valor e quantidade significativos de unidades habitacionais que serão destinadas a pessoas carentes. Assim, as empresas precisam ter uma experiência mínima dos serviços exigidos, pois são relevantes para a execução do objeto e determinantes para qualidade técnica da execução efetiva, prezando sempre pela melhor aplicação do dinheiro público e efetividade da realização das obras a serem projetadas pelo objeto em tela.

8.4.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, todos com nome completo, CPF e cargo;

8.4.4. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;

8.4.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas da obra;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.6.1. Para definição do critério de relevância dos preços unitários, utilizar-se-á o método de análise da Curva ABC, a partir do qual os itens 1.4.0.2, 1.5.2.1, e 1.4.0.8, correspondem a 24,57% do valor estimado pela Administração (critérios ABC da curva), serão considerados como relevantes;

8.6.2. Definição dos critérios de aceitabilidade de preços unitários:

8.6.2.1. Exequibilidade: será considerado inexecuível, os itens de maior relevância, assim entendidos os itens 1.4.0.2, 1.5.2.1, e 1.4.0.8, correspondem a 24,57% do valor do orçamento que tiver seu valor unitário abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

8.6.2.2. Sobrepreço: será considerado de sobrepreço os itens de maior relevância, assim entendidos os itens 1.4.0.2, 1.5.2.1, e 1.4.0.8, correspondem a 24,57% do valor do orçamento que estiver acima do valor estimado no orçamento da municipalidade.

8.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

área especializada no objeto.

8.11. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

Itens 4.7 (chapisco), 4.8 (massa única) e 4.9 (emboço) do Memorial Descritivo: Quanto aos referidos itens e seus respectivos enquadramentos na planilha orçamentária, tem-se a Nota Explicativa em anexo a este edital de retificação.

Ficam mantidas as demais cláusulas do referido edital. Registre e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, em 09 de abril de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOTA EXPLICATIVA

01) O item 4.7 (chapisco) do Memorial Descritivo corresponde ao item 1.4.0.6. da Planilha Orçamentária;

02) O item 4.8 (massa única) do Memorial Descritivo corresponde ao item 1.4.0.7. da Planilha Orçamentária;

03) O item 4.9 (emboço) do Memorial Descritivo corresponde ao item 1.4.0.8. da Planilha Orçamentária;

Boa Vista do Incra, RS, 24 de março de 2026.

AUGUSTO FELIPE
STRIEDER:02675974013

Assinado de forma digital por AUGUSTO
FELIPE STRIEDER:02675974013
Dados: 2026.03.24 14:57:00 -03'00'

Eng. Civil Augusto Strieder,

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras.